



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO  
GABINETE VEREADORA TATIANA NOGUEIRA**

A Vereadora **Tatiana Assuiti Nogueira**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**PROJETO DE LEI Nº 057/2018**

*SÚMULA: institui o programa de incentivo e desconto, denominado “**IPTU Sustentável**” no âmbito do município de Araucária e dá outras providências.*

**Art. 1º** Esta Lei institui, nos termos em que especifica, incentivos e benefícios fiscais dado através de desconto percentual dado ao consumidor sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), na medida em que esse adota e faz uso de medidas e soluções sustentáveis nas edificações residenciais e ou comerciais no âmbito do Município de Araucária.

**Art. 2º** O desconto será dado é gradativo e acumulativo, para cada medida será concedido um porcentual de desconto.

§1º A Cada medida adotada o desconto pode ser aumentado.

**Art. 3º** Entre as Medidas sustentáveis e soluções, estão:

I- Sistema de Captação e utilização da água da chuva

II-Sistema de reuso de água;

III-Sistema Solar Fotovoltaico, ou com placas solares e ou painel solar para aquecimento da água.

IV-Construções com material sustentável e ou materiais ecológicos

V -Instalação de telhado verde;

**Art. 4º** – O desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para medidas sustentáveis será concedido nas seguintes proporções:

I- 2 % para as medidas descritas nos incisos I e II

II-3% para as medidas descritas nos incisos V

III- 4% para a medida descrita no inciso III

IV- 4 % para medida descrita no inciso IV;

Parágrafo Único – Os benefícios podem se acumulativos.

**Art. 5º** – Os Contribuintes interessados em obter o Desconto e participar Do **IPTU Sustentável** devem protocolar o pedido e sua justificativa no órgão competente, especificando a medida aplicada em sua edificação ou terreno, devidamente comprovada através de notas, projetos, e outros documentos comprobatórios.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO  
GABINETE VEREADORA TATIANA NOGUEIRA**

**Art. 6º** – O Desconto fiscal desta Lei apenas será concedido aos contribuintes que estiverem com suas obrigações tributárias em dia com o município.

§ 1º Caso o contribuinte esteja com débitos com o município no Imposto Predial Urbano e Posteriormente realize a regulamentação poderá exigir através do pedido o desconto seguindo o trâmite do ART5º

**Art. 7º** – Para efeito desta Lei considere-se;

I- Sistema de captação da água da chuva: aquele que capta água da chuva e armazena em reservatório para utilização no próprio imóvel;

II- Sistema de reuso de água: aquele utilizado após o devido tratamento da água residual do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

III- Sistema Solar Fotovoltaico, aquele que converte a luz solar em energia elétrica. E sistema com placas solares e ou painel solar aquele que possuem uma serpentina dentro de uma placa que aquece a água para uso.

IV- Construção com materiais sustentáveis e telhado verde: aquele que utiliza matérias que atuem os impactos ambientais, o que deve ser comprovado mediante apresentação de selo certificado.

**Art. 8º** – O Desconto será revogado quando o proprietário:

I – Inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;

II – Deixar de pagar uma das parcelas em caso de IPTU parcelado;

III – Não fornecer as informações solicitadas pelos órgãos competentes.

**Art. 9º** – O poder executivo incluirá, na LDO e na LOA subsequente ao da data de publicação desta Lei, as despesas decorrentes para sua execução.

**Art. 10º**- O poder Executivo Municipal regulamentara a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 11 º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Araucária 7 de maio de 2018**

**Tatiana Assuiti Nogueira**

**VEREADORA**

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO  
GABINETE VEREADORA TATIANA NOGUEIRA**

**JUSTIFICATIVA**

Este Projeto apresentado e após aprovado e colocado em prática, proporcionará preservação dos recursos mais importantes do meio ambiente, como por exemplo o reuso da água, a captação e reutilização da água da chuva que pode ser usada para atividades domésticas do dia a dia, o uso de placas solares para esquentar água de toda residência utilizando apenas o recurso solar natural, e entre outros conforme o projeto que adotados se tornaram medidas sustentáveis aplicada em uma edificação sendo ela residencial ou comercial..

E por outro lado também o projeto será uma ferramenta de incentivo a tais práticas sustentáveis que através da implantação o contribuinte terá desconto no IPTU.

O Projeto de lei é viável e é respaldado pela lei Orgânica do Município de Araucária com fulcro no **Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre: I - tributos municipais e os critérios para fixação dos preços dos serviços públicos .**

Destacamos ainda, que não existe empecilho relativo à iniciativa ser do poder legislativo, pois tanto o poder Executivo quanto o Legislativo podem motivar e iniciar ao processo legislativo de leis tributárias.